



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Desenvolvimento Comunitário de Kanyaka (ADC)

Associação Clube Desportivo Matcedje de Mocuba (CDMM).

MND Equipment Sales and Plant HIRE, S.A.

Lugar do Céu, Limitada.

2 On Consultores & Serviços, Limitada.

Liberty Blue Consultancy, Limitada.

M&C Aviation Mozambique, Limitada.

Confederação das Associações Económicas de Moçambique.

Anykey Technologies Mozambique, Limitada.

Tecnoargon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BIQ Internacional.

JLC – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Internet Student, Limitada.

MozLubes, Limitada.

RLH Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Confidence Print – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Safeline- Correctores & Consultores de Seguros, Limitada.

FLOW – Arte Comunicação & Imagem, Sociedade Unipessoal, Limitada.

GTE-Gruas e Transportes Especiais, Limitada.

Tecsolution, Engenheiros e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Suni Resources, S.A.

Organizações Panema, Limitada.

Bangels Capital, Limitada.

Escola de Condução Catembe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Five Seasons, Consultoria & Prestação de Serviços, Limitada.

ACE Acquisitions Trust, Limitada.

Ethos- Arquitecto, Limitada.

NDA Transportes, Limitada.

Aynat Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Kanyaka, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Kanyaka.

Governo da Cidade de Maputo, Setembro de 2018. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Clube Desportivo Matchedje de Mocuba (CDMM), requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei. Nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5.º da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Clube Desportivo Matchedje de Mocuba (CDMM), com sede no Bairro 16 de Julho na Cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 4 de Setembro de 2018. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

Três) (Inalterado).
Quatro) (Inalterado).
Cinco) (Removido).”

Que em tudo mais que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 13 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

M&C Aviation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um barra dois mil e dezoito, de cinco de Outubro de dois mil e dezoito, da assembleia geral extraordinária da sociedade M&C Aviation Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100966875, os sócios que a compõem deliberaram a alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Face as deliberações fica alterada o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, dividido em em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia M&C Aviation (Mauritius) Limited;
- b) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Lindmark International Holdings Limited.

Que em tudo mais não alterado por esta acta continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 30 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Confederação das Associações Económicas de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Junho de dois e mil dezoito da Sessão Extraordinária da Assembleia

Geral da CTA- Confederação das Associações Económicas de Moçambique, associação sem fins lucrativos, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100124610, foi deliberada a alteração integral dos estatutos, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, objectivos, âmbito e atribuições

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Confederação das Associações Económicas de Moçambique, adiante designada por CTA, é uma agremiação criada de harmonia com os princípios de liberdade de constituição, inscrição, organização, democracia interna, independência e autonomia, estabelecidos pelo regime jurídico das associações económicas, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A CTA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A CTA tem a sua sede na cidade de Maputo, encontrando-se representada em todo o território nacional através das suas delegações provinciais e distritais.

Dois) Por deliberação do Conselho Directivo, a CTA poderá criar ou extinguir quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A CTA é constituída por tempo indeterminado, contando a sua formação como Comissão do Trabalho das Associações em mil novecentos e noventa e seis.

ARTIGO TERCEIRO

Constituição e âmbito

Um) A CTA é constituída pelas Federações Económicas, as Associações Empresariais e as Câmaras de Comércio que voluntariamente a ela adiram.

Dois) A CTA inclui como membros honorários todos aqueles que tenham sido eleitos para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Objectivos e atribuições

Um) A CTA tem por objectivos:

- a) Advogar pela adopção de políticas económicas e sectoriais que garantam a competitividade e qualidade empresariais, promovam a propriedade privada

e o investimento, gerem emprego e contribuam para a produção nacional de riqueza;

- b) Fortalecer o movimento associativo alargando a sua base de representatividade e a qualidade do seu trabalho;
- c) Representar os interesses do sector privado junto do Governo;
- d) Colaborar activamente com todos os parceiros em ordem a remover os obstáculos ao livre desenvolvimento de negócios e actividades empresariais;
- e) Consolidar a organização interna de modo a proporcionar uma acção direccionada, eficaz e consequente;
- f) Hierarquizar os interesses dos membros de forma a conseguir consenso e relevância na definição de objectivos a atingir a médio e longo prazo;
- g) Oferecer, internamente ou através de parcerias, serviços que promovam a capacidade de actuação dos membros e respectivas empresas;
- h) Promover e privilegiar a troca de experiências;
- i) Desenvolver relações de cooperação internacional que se revelem relevantes à realização dos interesses do sector privado;
- j) Identificar e consolidar fontes de receita que suportem as operações e desenvolvimento da CTA.

Dois) Com vista a alcançar os objectivos enunciados, a CTA poderá:

- a) Contribuir para a criação e funcionamento de organismos especializados, assim como estabelecer formas de cooperação e colaboração com outras entidades representativas de actividades económicas;
- b) Instituir órgãos de conciliação e arbitragem destinados a dirimir conflitos de interesses entre os membros ou aderir a um centro de arbitragem institucional.

CAPÍTULO II

Dos membros fundadores, efectivos e honorários

SECÇÃO I

Das categorias dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros fundadores, efectivos e honorários
Os membros da CTA agrupam-se em três categorias distintas, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – os membros que assinaram a Acta da Assembleia Geral constitutiva da Confederação;

- b) Membros efectivos – os que tenham aceite os estatutos da Confederação e, simultaneamente, tenham sido admitidos como membros da CTA; Pertencem a esta categoria de membros: as Federações Económicas e Associações Empresariais e as Câmaras de Comércio;
- c) Membros honorários- os que tenham sido eleitos como tal nos termos dos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Da qualidade, admissão dos membros efectivos e eleição dos membros honorários

ARTIGO SEXTO

Qualidade

Um) Podem ser membros efectivos da CTA as entidades mencionadas no número um do artigo terceiro dos presentes estatutos, desde que satisfaçam integral e cumulativamente os seguintes requisitos:

- Representem interesses económicos empresariais;
- Aceitem os presentes estatutos e demais regulamentos da CTA;
- Possuam estatutos que sejam compatíveis com os estatutos da CTA;
- Comprometam-se a pagar a jóia, as quotas mensais e a cumprir com os deveres estabelecidos nos presentes estatutos e nos demais regulamentos da CTA.

Dois) Podem ser membros honorários os que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da cultura do associativismo e da actividade empresarial nacional, e/ou tendo sido distinguido por serviços excepcionais prestados à CTA, eleitos nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão dos membros efectivos

Um) O pedido de admissão dos candidatos a membros efectivos, é dirigido por estes ao Conselho Directivo, e deverá ser acompanhado de:

- Um exemplar dos seus estatutos publicados no *Boletim da República*;
- Prova da sua existência legal através da certidão actualizada de registo emitido pela Conservatória de Registo das Entidades Legais;
- Respectivos regulamentos, caso seja aplicável;
- Regime de quotização;
- Um exemplar dos últimos relatórios de actividades e contas, quando aplicável;
- Relação dos membros filiados.

Dois) A admissão dos membros efectivos far-se-á por deliberação do Conselho Directivo da CTA que verificará a conformidade legal do pedido ea consonância dos objectivos estatutários com os da CTA.

Três) A deliberação do Conselho Directivo da CTA sobre o pedido de admissão ao membro da Confederação é notificada ao peticionário, por escrito, pelo Director Executivo da CTA, com conhecimento dos restantes membros da CTA.

Quatro) Da deliberação que recusa admissibilidade do candidato a membro efectivo cabe recurso gracioso para o Conselho Directivo, no prazo de 10 dias.

Cinco) Havendo recusa do recurso gracioso cabe recurso hierárquico para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de dez dias a contar da notificação da mesma.

ARTIGO OITAVO

Eleição dos membros honorários

Um) Os membros honorários da CTA são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo.

Dois) A decisão do Conselho Directivo da CTA é notificada por escrito, pelo Presidente do Conselho Directivo, ao eleito com o conhecimento dos restantes membros dos órgãos sociais e aos membros da CTA.

SECÇÃO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais nos termos previstos nos presentes estatutos, regulamento eleitoral e outros regulamentos aplicáveis, bem como participar activamente no funcionamento dos mesmos;
- Beneficiar, nos termos a definir em regulamento, do apoio e da assistência técnica, económica e jurídica da CTA e das iniciativas tomadas no seu âmbito;
- Beneficiar dos fundos constituídos pela CTA, de acordo com a respectiva finalidade, nos termos que vierem a ser regulamentados;
- Serem representados pela CTA perante entidades públicas, para-públicas e sindicais, nacionais, internacionais, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho, e em todos os demais assuntos que envolvam interesses do sector privado de ordem geral, sectorial ou regional;
- Colher, através do Conselho Directivo, informações respeitantes ao funcionamento da CTA;
- Propor os integrantes das Comissões Especializadas.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros honorários

Um) A qualidade de membros honorários confere o direito à:

- Utilizar, nos termos a definir em regulamento, os serviços criados pela CTA;
- Propormembros integrantes das Comissões Especializadas;
- Integrar o Conselho Empresarial Nacional, quando se trate de empresas.

Dois) Os membros honorários não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros efectivos:

- Respeitar e obedecer aos presentes estatutos e demais regulamentos aprovados pela CTA;
- Contribuir financeiramente para a CTA nos termos previstos nos estatutos e regulamentos;
- Comunicar à CTA, quaisquer alterações dos seus estatutos e regulamentos, depois de aprovados, enviando um exemplar deles com as novas redacções, bem como qualquer alteração que ocorra no seu âmbito de representação, constituição ou outros relevantes nos termos dos presentes estatutos;
- Remeter à CTA, após a aprovação em Assembleia Geral, exemplares dos respectivos relatórios anuais de actividades, contas e orçamentos, e prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas e que se mostrem necessárias à prossecução das atribuições da CTA;
- Participar nas actividades sociais da CTA;
- Colaborar na execução das deliberações tomadas pelos órgãos sociais competentes da CTA;
- Apoiar as directrizes dos órgãos competentes da CTA, colaborando na sua prossecução;
- Contribuir, em geral, para o bom funcionamento da CTA, de acordo com as características e potencialidades do sector representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros honorários

São deveres dos membros honorários:

- Cumprir com os deveres estabelecidos nas alíneas a), e) e h) do artigo anterior;
- Satisfazer pontualmente à CTA as contribuições que acordarem com o Conselho Directivo.

SECÇÃO IV

Da disciplina, sanções e perda da qualidade de membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disciplina

Um) Constitui infracção disciplinar, punível nos termos do artigo décimo quarto, o não cumprimento, por parte dos membros, de qualquer dos deveres referidos no artigo décimo primeiro e décimo segundo, ou do disposto nos Regulamentos da CTA e no Código de Conduta e Ética, segundo o regime de aplicabilidade que vigorar.

Dois) Compete ao Conselho Directivo e à Comissão de Ética e Disciplina nos casos definidos no Código de Conduta e Ética, a instauração dos processos disciplinares e a aplicação das sanções a que se refere o artigo décimo quarto.

Três) O membro infractor dispõe de um prazo de dez dias, contados da notificação dos factos de que é acusado, para apresentar a sua defesa por escrito ao Conselho Directivo.

Quatro) A decisão sobre o processo deverá ser tomada pelo Conselho Directivo no prazo máximo de 60 dias a contar da data de recepção da defesa.

Cinco) Da Decisão do Conselho Directivo, pode o membro infractor, querendo, interpor recurso ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de 15 dias contados da data de notificação da decisão, matéria que deverá ser apreciada por este órgão no prazo de 30 dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Sanções

Um) As sanções disciplinares aplicáveis às infracções praticadas nos termos do artigo décimo terceiro, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa até ao montante de seis meses de quotização;
- c) Suspensão do exercício de direitos sociais por um período máximo de três anos;
- d) Exclusão.

Dois) A pena de suspensão poderá ser aplicada aos membros que deixarem de pagar as contribuições devidas por período superior a um ano.

Três) O pagamento efectuado durante o cumprimento da pena poderá dar lugar ao perdão da sanção ainda por cumprir.

Quatro) A sanção prevista na alínea d) do número um só será aplicada, pelo Conselho Directivo, aos casos de grave violação dos deveres de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Aqueles que, voluntariamente e de acordo com os respectivos

estatutos, expressem a vontade de deixar de estar filiados e notifiquem a CTA de tal decisão, por escrito;

b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos do artigo décimo quarto número um alínea d) dos presentes estatutos;

c) Aqueles que, sendo reincidentes em débito de quotas referentes a um período superior a doze meses ou quaisquer encargos, não liquidarem as respectivas importâncias dentro do prazo nunca inferior a trinta dias, que, por carta, lhe for fixado pelo Conselho Directivo, ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.

Dois) No caso da alínea a) do número um deste artigo, o membro, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições vencidas e as referentes aos três meses seguintes ao da comunicação.

Três) Compete ao Conselho Directivo declarar a perda da qualidade de membro, cabendo-lhe ainda, no caso da alínea c) do número um deste artigo autorizar a readmissão, uma vez liquidados aqueles débitos.

CAPÍTULO III

Da organização

SECÇÃO I

Da estrutura organizativa

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Organização

Além dos órgãos sociais, previstos no artigo décimo sétimo número um, a estrutura organizacional da CTA compreende a Direcção Executiva, os Conselhos Empresariais Nacional, as Delegações Provinciais e Distritais da CTA, as Comissões Especializadas e as Organizações Participadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da CTA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A CTA rege-se pelos princípios da organização e gestão democráticas, baseia-se na activa participação dos seus membros em todas as suas actividades e eleição periódica e por escrutínio secreto dos seus órgãos sociais.

Três) Na composição dos órgãos sociais deve atender-se, de modo equilibrado, aos diversos sectores representados na CTA.

Quatro) Sempre que possível, os órgãos sociais da CTA serão integrados pelos presidentes das entidades que representam.

Cinco) A indigitação de um elemento para integrar a lista de candidatos aos órgãos sociais da CTA é feita pela Assembleia Geral da Federação, Associação ou Câmara de Comércio representada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e representados votantes, salvo os casos de:

- a) Destituição;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Alteração do Regulamento Eleitoral;
- d) Dissolução e Liquidação.

Dois) Cada membro efectivo terá direito a um voto.

Três) A votação não será secreta, excepto quando respeite a eleições ou a matérias disciplinares, ou em que essa forma de votação seja requerida por um mínimo de um quarto dos membros com direito a voto.

Quatro) No acto de votação, cada membro apresentará um número de boletins de voto igual ao número de votos que lhe competir.

SECÇÃO II

Das eleições dos órgãos sociais, vacatura e sua destituição

ARTIGO DÉCIMO NONO

Eleição

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal são eleitos por um período de quatro anos civis contados da data da tomada de posse, admitindo-se, a reeleição por uma única vez.

Dois) As eleições respeitarão o processo definido em Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Directivo.

Três) Findo o período dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais conservar-se-ão no exercício dos seus cargos até que novos membros eleitos sejam empossados.

Quatro) Os membros eleitos para os diversos cargos tomarão posse até oito dias contados da data em que se realizou a eleição.

Cinco) As eleições efectuar-se-ão até trinta e um de Março do primeiro ano civil do respectivo mandato, mas nunca depois de trinta e um de Dezembro do ano subsequente ao último ano civil do triénio respeitante ao mandato anterior.

Seis) Ninguém pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão ou cargo social.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vacatura

Um) Verificando-se a vacatura do cargo de Presidente do Conselho Directivo, será a vaga preenchida por escolha do Conselho Directivo, de entre os seus elementos, a fim de completar o mandato em curso.

Dois) Caso a vaga não se mostre assim preenchida, será o cargo de Presidente do Conselho Directivo interinamente assumido por um dos vice-presidentes do Conselho Directivo, a escolher por este, ao qual também incumbirá, com o apoio que se mostre necessário do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desencadear um processo eleitoral novo para todos os órgãos sociais, que terá de estar concluído no prazo de cento e vinte dias contados da data da vacatura.

Três) Se houver vacatura de um dos membros dos órgãos sociais, o seu preenchimento será feito por escolha do Conselho Directivo, sob proposta do Presidente, que, para o efeito, reunirá o Conselho no prazo máximo de trinta dias, comunicando imediatamente a escolha ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo sétimo números três e quatro, verificando-se a vacatura de membros dos órgãos sociais, por virtude da destituição ou por renúncia ao mandato, expressa ou tácita reguladas no artigo vigésimo primeiro, ou por outra causa que reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao termo do mandato efectuar-se-á dentro dos cento e vinte dias subsequentes à ocorrência das vacaturas, respeitando-se, com as necessárias adaptações, o processo constante do Regulamento Eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Renúncia e destituição

Um) A renúncia de membros dos órgãos sociais pode ser feita de forma expressa ou tácita.

Dois) Renúncia de forma expressa deverá ser apresentada por escrito ao Presidente do Conselho Directivo, com aviso prévio de trinta dias.

Três) Entende-se como renúncia tácita as seguintes ausências consecutivas, sem justificação, dos membros dos órgãos sociais, quando devidamente notificados:

- a) Do Conselho Directivo em seis sessões ordinárias ou extraordinárias;
- b) Da Mesa da Assembleia Geral em três sessões ordinárias, ou quatro sessões extraordinárias;
- c) Do Conselho Fiscal em quatro sessões ordinárias.

Quatro) A destituição de órgãos sociais eleitos ou de qualquer dos seus membros, antes do final do mandato, só poderá ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para apreciação dos actos desse órgão ou membro, e, para ser válida, necessita de obter os votos de, pelo menos, três quartos do número total de associados presentes ou devidamente representados.

Cinco) Se a destituição referida no número um abranger mais de um terço dos membros do órgão social, deverá a mesma Assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até a realização de novas eleições e posse dos eleitos.

Seis) Se a destituição abranger a totalidade do Conselho Directivo, a Assembleia designará imediatamente uma comissão administrativa composta por cinco elementos, à qual competirá o exercício das atribuições do Conselho Directivo da CTA até a realização de novas eleições e posse dos eleitos, devendo este processo estar concluído no prazo de cento e vinte dias contados da data da realização daquela assembleia.

SECÇÃO III

Do mandato e capacidade de representação dos membros dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Capacidade de representação dos membros nos órgãos sociais

Um) Todo aquele que for eleito para qualquer órgão social da CTA exercerá a função em representação do membro pelo qual foi eleito.

Dois) Caso o titular de um órgão social da CTA perca o estatuto de membro da entidade que esteja a representar nesse órgão social, ou a entidade que esteja a representar tenha voluntariamente deixado de ser membro da CTA, tenha sido expulsa da CTA, ou deixado de existir, aquele titular imediatamente cessará as suas funções no órgão social.

SECÇÃO IV

Da obrigação de exercício de cargos e responsabilidade pelos actos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Obrigação do exercício de cargos

Um) O exercício de cargos em qualquer órgão social da Confederação é obrigatório.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da CTA receberão um subsídio para a cobertura dos encargos decorrentes do exercício do respectivo cargo e em função de critérios a fixar em regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Responsabilidade pela prática ou omissão de actos

Um) Os membros de cada órgão social da CTA estão sujeitos a:

- a) Responsabilidade solidária – pelos actos, cumulativamente, praticados e aprovados pelo órgão social em que estes estejam a servir; e
- b) Responsabilidade individual pelos actos praticados ou omitidos individualmente no exercício de funções, por inerência do cargo.

Dois) A responsabilidade dos membros dos órgãos sociais da CTA cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Incompatibilidades

Os membros dos órgãos sociais e da Direcção Executiva da CTA ficam impedidos de representar interesses privados na gestão da CTA e ainda de, empresas por si tituladas ou com as quais possuam qualquer vínculo, prestarem serviços à CTA, salvo havendo intervenção da Comissão de Ética e Disciplina e com respeito às regras de procurement da CTA.

SECÇÃO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Constituição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) Compõem a Mesa da Assembleia Geral: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) O membro honorário participa na Assembleia Geral, sem direito a voto, fazendo-se representar por um delegado que detenha poderes de direcção ou gestão na entidade que representa, quando aplicável.

Quatro) Cada membro efectivo deverá assegurar a sua participação na Assembleia Geral por um representante, devidamente credenciado para exercer o direito de voto.

Cinco) O atraso no pagamento da quotização por período superior a seis meses e a falta de credencial impedem o exercício do direito de voto, salvo quando a falta de credencial seja suprida por autorização da Assembleia Geral.

Seis) Para efeitos do disposto no número um, será afixada na sede e delegações da CTA, até dois dias depois daquele em que for feita a convocação, a lista dos membros no pleno gozo dos seus direitos sociais, rubricada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) Nos casos previstos no número três do artigo vigésimo nono, a lista dos membros no pleno gozo dos seus direitos sociais, rubricada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, será afixada na sede e delegações da CTA, até quinze dias depois daquele em que for feita a convocação.

Oito) Eventuais reclamações relativas à lista de membros deverão ser apresentadas, no prazo de cinco dias após a publicação, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e decididas até quinze dias antes da data designada para a reunião.

Nove) A lista de membros referida no número seis, depois de introduzidas as rectificações resultantes da procedência de eventuais reclamações, servirá para verificar a participação na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais bem como proceder à sua destituição, nos termos da lei e dos presentes estatutos e demais instrumentos normativos à matéria aplicáveis;
- b) Aprovar a alteração dos Estatutos, o Regulamento Eleitoral, a dissolução e liquidação da CTA;
- c) Propor e atribuir, sob a forma de resolução, louvores ou outros actos de reconhecimento a quem julgue dignos de tal pela sua conduta irrepreensível e exemplar ou pelo trabalho abnegado realizado à causa da Confederação e/ou da promoção e consolidação do Sector Empresarial, em geral;
- d) Eleger os membros honorários, sob proposta do Conselho Directivo;
- e) Aprovar e decidir sobre os recursos que tenham sido submetidos;
- f) Decidir, sob proposta do Conselho Directivo, parecer do Conselho Fiscal e de acordo com os requisitos legais, sobre transacções acima dos sessenta milhões de meticais, de compra e venda ou troca de bens imóveis da CTA, contração de empréstimos, constituição de hipotecas e consignação de rendimentos;
- g) Conceder ao Conselho Directivo as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes a este atribuídos se mostrem insuficientes;
- h) Conhecer as escusas de cargos para que os membros tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento das vagas que se verifiquem nos órgãos sociais da Confederação;
- i) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência dos outros órgãos sociais;
- j) Discutir e votar anualmente os orçamentos, o programa de actividades, o relatório e contas, que o Conselho Directivo lhe apresentará acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- k) Fixar, nos termos do artigo quadragésimo sexto, a jóia e as suas quotizações a pagar pelos membros;
- l) Resolver as dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação dos presentes Estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da CTA para que tenha sido convocada;
- m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela

Lei, pelos estatutos e demais regulamentos, bem como todas as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, no Primeiro e Último Trimestres, para deliberar sobre matérias da sua competência, sem prejuízo do disposto nos números subsequentes.

Dois) A primeira sessão ordinária reúne-se até ao fim do primeiro trimestre para, dentre outros assuntos, deliberar sobre a apresentação, discussão e aprovação do relatório de actividades e contas do último exercício económico.

Três) A segunda sessão ordinária tem lugar até ao fim do último trimestre para, dentre outros assuntos, deliberar sobre a apresentação, discussão e aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

Quatro) De quatro em quatro anos, a Assembleia Geral Ordinária procederá à eleição dos órgãos sociais da CTA.

Cinco) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que para tal for convocada pelo Presidente da Mesa por sua iniciativa ou a requerimento dos demais órgãos sociais ou de, pelo menos um terço dos membros.

Seis) Salvo nos casos especiais previstos nos estatutos, a Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocação, desde que esteja presente ou representada, pelo menos, metade mais um do número total de membros com direito de participação.

Sete) Não se verificando as presenças referidas no número seis, a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

Oito) Nos casos em que a Assembleia tenha sido convocada a requerimento dos membros, só poderá funcionar, mesmo em segunda convocação, se estiverem presentes pelo menos dois terços dos requerentes.

Nove) Nas Assembleias Gerais os membros deverão se fazer representar por meio de carta mandadeira assinada e carimbada.

Dez) Nas assembleias gerais, nenhum membro poderá representar mais do que um outro membro.

Onze) O número de votos conferido a cada membro é regulado pelo disposto no número dois do artigo décimo oitavo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Convocatória e ordem do dia

Um) A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de correio electrónico, anúncio em jornal de maior

circulação no país ou aviso postal expedido com, pelo menos, trinta dias de antecedência com indicação da data, hora, local da reunião bem como da respectiva ordem do dia.

Dois) Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se por maioria simples dos membros presentes ou representados houver concordância com o aditamento.

Três) Se da ordem de trabalhos constar qualquer proposta de alteração de estatutos, a convocatória e o respectivo projecto terão de ser enviados ou colocados à disposição dos membros no site da internet com a antecedência mínima de trinta dias.

SECÇÃO VI

Do Conselho Directivo

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição do Conselho Directivo

Um) O Conselho Directivo é composto um presidente e quatro vice-presidentes.

Dois) Participam no Conselho Directivo, como convidados permanentes, as Federações não representadas neste órgão nos termos do número um, sem direito a voto.

Três) No Conselho Directivo as federações são representadas pelos respectivos presidentes, e na impossibilidade, por um substituto designado pela Federação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho Directivo

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Aprovar a admissão dos membros efectivos;
- b) Propor à Assembleia Geral a eleição dos membros honorários;
- c) Representar a Confederação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- d) Preparar e propor à Assembleia Geral opções estratégicas para a CTA, bem como políticas das áreas de negócios;
- e) Elaborar a política de gestão da CTA nos seus diversos domínios, visando a concretização das estratégias aprovadas;
- f) Definir, orientar e fazer executar a actividade da CTA, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- h) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano anual de actividades, o orçamento, as propostas sobre valores e critérios de quotizações e os planos de acção a médio e a longo prazo;

- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do artigo vigésimo oitavo número cinco dos presentes estatutos;
- j) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas do exercício;
- k) Constituir conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou temporários, e convidar para neles participar os seus membros ou pessoas individuais ou colectivas, exteriores da Confederação, definindo-lhes os objectivos e as respectivas atribuições, bem como aprovar os respectivos regulamentos;
- l) Definir e adoptar o Plano Estratégico e a política da CTA;
- m) Aprovar regulamentos que se prendam com a gestão e outros actos normativos que forem considerados necessários, os quais deverão ser comunicados aos membros;
- n) Constituir, sob a sua inteira responsabilidade, mandatários nos quais poderá delegar, provisória e parcialmente, uma parte dos seus poderes, para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;
- o) Contratar, suspender e/ou rescindir os contratos de trabalho dos membros da Direcção Executiva e demais colaboradores da CTA, fixando as respectivas remunerações;
- p) Elevar o nível técnico profissional dos assessores e outros trabalhadores da CTA, através de programas de formação e/ou aperfeiçoamento profissional;
- q) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo seu trabalho;
- r) Aplicar as penalidades da sua competência;
- s) Apresentar à Assembleia Geral todas as propostas que julgue necessárias ou que sejam determinadas pelos estatutos;
- t) Designar, de entre os seus membros e outros da CTA, aqueles que assegurem a coordenação das comissões especializadas;
- u) Proceder às escolhas referidas nos termos do preenchimento de vacaturas;
- v) Em geral, praticar todos os actos convenientes para os fins da CTA.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho Directivo

Um) O Conselho Directivo reunirá mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou sob proposta de dois terços dos seus membros.

Dois) A reunião do Conselho Directivo é convocada pelo seu Presidente, com, pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, por correio electrónico ou aviso postal, devendo a convocatória indicar o local, a hora e a agenda da reunião.

Três) O Conselho Directivo só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Quatro) Cabe ao Presidente do Conselho Directivo voto de qualidade.

Cinco) A Direcção Executiva participa, quando convidada, mas sem direito de voto, nas reuniões do Conselho Directivo.

Seis) O Conselho Directivo pode convidar para participar nas suas sessões, sem direito a voto, quaisquer pessoas que achar conveniente em razão da matéria a ser analisada por forma a obter deles aconselhamento específico e especializado.

SECÇÃO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer permanentemente as funções de fiscalização e auditoria de todos os órgãos sociais da CTA;
- b) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Emitir parecer relativamente aos assuntos para os quais for consultado e chamar a atenção do Conselho Directivo sobre qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- d) Emitir parecer sobre relatórios e contas a submeter à Assembleia Geral;
- e) Emitir parecer sobre o orçamento para o ano seguinte;
- f) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho Directivo, nos termos dos presentes estatutos e demais instrumentos normativos aplicáveis;
- g) Examinar a escrita e documentação da Confederação e os serviços de contabilidade/tesouraria da CTA sempre que o julgue conveniente;
- h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo;

i) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do número cinco do artigo vigésimo oitavo;

j) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei, ou pelos presentes estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, designadamente para apreciação e verificação das contas, documentos e valores com, pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

CAPÍTULO IV

Da Direcção Executiva

SECÇÃO I

Da composição e competências

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Definição da Direcção Executiva

A Direcção Executiva é um corpo de gestão com a missão de assegurar a execução das actividades diárias com vista a implementar os objectivos traçados nos planos estratégicos da Confederação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Composição da Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva é composta por toda a estrutura colaborativa da CTA, sendo liderada por um Director Executivo, podendo ser coadjuvado por um ou mais Directores Executivos Adjuntos.

Dois) Demais aspectos relativos ao funcionamento da Direcção Executiva constam de Regulamento próprio.

SECÇÃO II

Da vinculação

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Vinculação

Um) Para vincular genericamente a CTA é necessária a assinatura do Presidente do Conselho Directivo, ou duas assinaturas, sendo uma delas obrigatoriamente a de um dos vice-presidentes, ou do Director Executivo.

Dois) Para obrigar a CTA em actos de gestão são necessários e bastantes as assinaturas de dois membros do Conselho Directivo, ou, alternativamente, de um membro do Conselho Directivo conjuntamente com a do Director Executivo.

Três) O Conselho Directivo pode delegar ao Director Executivo actos de vinculação, através de procuração genérica ou especial para cada caso, de que conste expressamente a competência delegada.

SECÇÃO III

Do Conselho Empresarial Nacional, das Delegações e Comissões Especializadas

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Definição de Conselho Empresarial Nacional

Um) É um órgão de aconselhamento ao Conselho Directivo da CTA sobre matérias de relevância económica e susceptíveis de influenciar o Desenvolvimento Empresarial e o Ambiente de Negócios e terá um mandato de 4 anos alinhado com o mandato dos órgãos sociais.

Dois) O Conselho Empresarial Nacional é constituído por:

- a) Antigos Presidentes do Conselho Directivo;
- b) As empresas que voluntariamente a ela adiram;
- c) Individualidades de reconhecido mérito e interesse pelo associativismo empresarial e desenvolvimento económico do país;
- d) Os presidentes dos conselhos empresariais, na qualidade de convidados permanentes.

Três) Demais aspectos relativos ao funcionamento do Conselho Empresarial Nacional constam do Regulamento específico.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Definição da Delegação Provincial e Distrital

Um) A Delegação Provincial é a representação territorial da CTA na província e é gerida pelo Conselho Empresarial Provincial.

Dois) O Conselho Empresarial Provincial é o órgão máximo de consulta da CTA à nível da província, e terá mandato de quatro anos, alinhado com o mandato dos órgãos sociais.

Três) A Delegação Distrital é a representação territorial da CTA no distrito e é gerida pelo Conselho Empresarial Distrital.

Quatro) O Conselho Empresarial Distrital é o órgão máximo de consulta da CTA à nível do distrito, e terá mandato de quatro anos, alinhado com o mandato dos órgãos sociais.

Cinco) Demais aspectos relativos ao funcionamento das delegações e conselhos empresariais provinciais e distritais constam do Regulamento específico.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Definição das Comissões Especializadas

Um) O Conselho Directivo poderá criar como órgãos de apoio e consulta, comissões especializadas, permanentes ou temporárias, destinadas a analisar, estudar, acompanhar grandes temas ou problemas específicos enquadráveis nas atribuições da CTA.

Dois) As Comissões Especializadas serão constituídas por pessoas de reconhecida

competência nas áreas em causa a serem propostas pelas Federações, Associações, Câmaras de Comércio, membros honorários da CTA, Conselho Directivo e Direcção Executiva.

Três) O Conselho Directivo da CTA é responsável pelo funcionamento das Comissões Especializadas, e pela indicação do respectivo presidente e vice-presidente, havendo.

Quatro) Poderão ser convidadas a participar dos trabalhos destas comissões especializadas de reconhecido mérito.

Cinco) Demais aspectos relativos às Comissões Especializadas constam do Regulamento específico.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Exercício

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Receitas

Constituem receitas da CTA:

- a) As jóias a pagar por inscrições;
- b) As quotizações;
- c) As participações específicas correspondentes ao pagamento de serviços acordados entre as federações, as associações, as câmaras de comércio e as empresas e a CTA;
- d) Os valores que, por força da lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos, a título gratuito ou oneroso;
- e) As contribuições regulares, ou não, de quaisquer empresas, entidades doadoras ou outras organizações;
- f) Os rendimentos eventuais e donativos que lhe sejam atribuídos em virtude de resolução da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Despesas

Constituem despesas da CTA:

- a) Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias, desde que orçamentalmente previstos e autorizados;
- b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Orçamento

Um) O orçamento da CTA é a previsão de receitas e despesas da Confederação para um determinado período.

Dois) O orçamento ordinário e os orçamentos suplementares que se mostrem necessários carecem de aprovação em Assembleia Geral nos termos previstos nos estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Jóias e quotizações

Um) As jóias e a quotização dos membros serão fixadas de harmonia com regulamento próprio e em função das necessidades orçamentais.

Dois) O regulamento a que se refere o número um é aprovado e alterado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Alteração dos estatutos e do Regulamento Eleitoral

A alteração dos estatutos e do Regulamento Eleitoral só pode ser feita em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com cumprimento do disposto no número três do artigo vigésimo nono, e necessita de voto favorável de, pelo menos três quartos do número de associados presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A CTA somente poderá ser dissolvida mediante o voto favorável de três quartos do número total de membros, em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral em que for decidida a dissolução decidirá do destino a atribuir ao património e elegerá os respectivos liquidatários.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Disposições finais

Um) Os direitos e os deveres especiais dos membros dos órgãos sociais da Confederação, condições e requisitos de elegibilidade dos membros dos órgãos sociais, as regras para as eleições dos mesmos, bem como as regras a observar no preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais da Confederação durante o mandato, não previstas pelos presentes estatutos, serão fixados no Regulamento Específico.

Dois) O regime de contratação de assessores e demais trabalhadores da CTA será estabelecido em regulamento interno da CTA.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto no Código Civil quanto as associações de carácter não lucrativo e de acordo com a legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Entrada em Vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral, com ressalva das matérias relativas aos órgãos sociais que entrarão em vigor no final do presente mandato, excepto o que versa sobre o funcionamento da Assembleia Geral.

Maputo, 2 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Anykey Technologies Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 24 de Agosto de 2018, exarada de folhas 120 a folhas 123, do livro de notas para escrituras diversas n.º 73-E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a sócia Technologies (Proprietary) Limited, dividiu a sua quota no valor nominal de 49.500,00 MT, correspondente a 99% do capital social, em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 32.700MT, correspondente a 65,4% do capital social transmitida para a sócia Chantal Louise Applewhite, e a outra, no valor nominal de 16.800MT, correspondente a 33,6% do capital social transmitida a favor do novo sócio Peter Draney. A sócia Chantal Louise Applewhite unifica a quota cedida à sua quota primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de 33.200MT correspondente a 66,4% do capital social, resultando assim na alteração do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 33.200,00MT (trinta e três mil e duzentos meticais), correspondente a 66,4% (sessenta e seis vírgula quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia Chantal Louise Applewhite;

- b) Uma quota com o valor nominal de 16.800,00MT (dezas seis mil e oitocentos meticais), correspondente a 33,6% (trinta e três vírgula seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Peter Draney.

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.”

(...)

Maputo, 30 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tecnoargon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10059589, uma entidade denominada Tecnoargon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diamantino Arnaldo Chambala, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Trevo, quarteirão 29, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250132C, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Junho de 2010.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regeza pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tecnoargon – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, bairro da Machava Km 15 Matola, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

Soldadura industrial, mecânica, canalização de sistema de distribuição de gás natural.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Diamantino Arnaldo Chambala.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Diamantino Arnaldo Chambala, e, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 19 de Novembro. — O Técnico, *Ilegível*.

Biq Internacional

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101073467, uma entidade denominada Biq Internacional.

De comum acordo, por unanimidade e sóbrios da lei as partes celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Sob a denominação de Biq Internacional é constituída uma sociedade anónima portempo Indeterminado, com sede no bairro do Alto-Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 860, rés-do-chão, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos da lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

Dois) A sociedade tem natureza de serviços e consultoria multisectorial, desenvolvendo a sua actividade principal em consultoria empresarial e comércio internacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como objectos:

- a) Prestar serviços de estudo de mercado, sondagem de opinião, serviços de consultoria empresarial em áreas de estratégia empresarial, estruturação